



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)- RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras números: **4030/2025** e **4032/2025**, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica: Componente Básico (CBAF), Componente Estratégico (CEAF) e Componente Especializado (CESAF). Cada um deles possui características próprias, formas distintas de organização e financiamento, além de elencos de medicamentos e critérios específicos para acesso e disponibilização.

3.2. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) contempla os medicamentos destinados ao tratamento dos principais problemas e condições de saúde da população na Atenção Primária à Saúde. Sua responsabilidade é municipal, abrangendo planejamento, seleção, programação, aquisição, armazenamento e dispensação. O acesso a esses medicamentos ocorre, em regra, por meio das Unidades Básicas de Saúde do município de residência do paciente.

3.3. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, em seus eixos estratégicos, inclui a definição e pactuação de ações intersetoriais voltadas ao uso de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à saúde, com base nos conhecimentos tradicionais incorporados e respaldados por evidências científicas. Essa política busca, ainda, incentivar a produção nacional, fomentar o uso sustentável da biodiversidade brasileira, promover geração de emprego e renda, e qualificar produtores, além de envolver trabalhadores da saúde na incorporação dessa prática terapêutica.

3.4. As normas atualmente vigentes que regulamentam o CBAF encontram-se nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017. Tais dispositivos estabelecem diretrizes para execução, financiamento e custeio, incluindo a aquisição de medicamentos e insumos destinados à Atenção Básica em Saúde. A lista contempla tanto o elenco nacional de referência, voltado ao tratamento dos agravos mais prevalentes, quanto medicamentos para agravos e programas de saúde específicos.

3.5. A contratação de farmácias de manipulação torna-se necessária diante da crescente demanda por medicamentos oriundos de determinações judiciais, que exigem atendimento célere, individualizado e específico. Soma-se a isso a necessidade de fornecimento de medicamentos manipulados para pacientes neonatais, que demandam doses fracionadas e seguras. Esses medicamentos, por não estarem disponíveis em apresentações comerciais padronizadas, exigem manipulação personalizada conforme prescrição médica. Ressalta-se que a tentativa de aquisição desse tipo de produto por processos licitatórios convencionais tem se mostrado ineficaz, devido à especificidade dos itens, à urgência das demandas e à limitada oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

de fornecedores habilitados, o que frequentemente resulta em certames desertos ou fracassados.

3.6. O Hospital Municipal de Paracatu, referência em média e alta complexidade, presta serviços de urgência e emergência, clínica médica, cirurgias eletivas e de urgência, além de dispor de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto. Todas essas áreas são altamente dependentes de medicamentos específicos para assegurar a resolutividade clínica, a segurança do paciente e o suporte adequado ao cuidado hospitalar, exigindo fornecimento constante e seguro de fármacos e insumos.

3.7. Em diversos casos, os medicamentos determinados judicialmente apresentam formulações ou concentrações indisponíveis no mercado convencional, sendo indispensável a manipulação em farmácias devidamente licenciadas e habilitadas. Essa medida garante a fidelidade à prescrição médica, a adequação ao tratamento individual, a eficácia terapêutica e a segurança sanitária. Exemplo disso é a Solicitação de Compras nº 4030/2025, que reúne demandas judiciais dessa natureza.

3.8. Diante desse contexto, a Chamada Pública para credenciamento de farmácias de manipulação visa assegurar a disponibilidade contínua de medicamentos manipulados, essenciais para a continuidade dos tratamentos prescritos na rede pública de saúde. Ressalta-se que processos licitatórios convencionais, como os **Pregões Eletrônicos SRP nº 20/2024 e nº 09/2025**, mostraram-se ineficazes, resultando em licitações desertas ou fracassadas. Assim, a adoção do credenciamento encontra respaldo **no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a adotar esse procedimento quando o objeto puder ser executado simultaneamente por diversos interessados que atendam às condições estabelecidas.

3.9. Assim, o credenciamento de farmácias de manipulação permitirá:

- ampliar o rol de fornecedores habilitados;
- dar maior celeridade ao atendimento das demandas assistenciais;
- reduzir o risco de desabastecimento de medicamentos manipulados;
- garantir a continuidade e a integralidade do atendimento à população usuária do SUS no município.

3.10. Por fim, cabe destacar que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, mas assegura a disponibilidade de fornecedores aptos sempre que houver necessidade, garantindo economicidade, eficiência administrativa e a continuidade de um serviço público essencial.

4 - FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho, e conforme, necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através dos almoxarifados relacionados neste documento.

4.1.1. Os medicamentos manipulados deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.1.2. Os medicamentos sob demandas judiciais (*solicitação de Compras nº 4032/2025*) serão entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos do Termo de Credenciamento.

4.1.3. Os demais medicamentos manipulados serão entregues no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho pelo Fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

4.2. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à **CONTRATADA** da decisão proferida

4.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.5. O prazo de validade de qualquer medicamento na entrega deverá ser no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.6. Os pagamentos seguirão as condições do Termo de Credenciamento, com possibilidade de parcelamento conforme o cronograma de entrega.

4.7. Os medicamentos serão entregues nos seguintes endereços:

4.7.1. Almoxarifado Central do Hospital Municipal, situado na Rua Padre Manoel nº 47 – Bairro: Centro - Paracatu/MG, **CEP: 38.600-432**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min** e de **13h às 17h**, **Telefone: (38) 3671-0667**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.7.2. Almoxarifado das Unidades Básicas, situado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min** e de **13h às 16h e 30min**, **Telefone: (38) 3671-3743**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.8. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/**CREDENCIANTE**, não devendo haver exigência por parte da **CREDENCIADO** de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

4.9. Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

4.10. Para o transporte dos medicamentos e insumos farmacêuticos que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

4.11. Os medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues em caixas e /ou embalagens fechadas sem fracionamentos do produto, em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.12. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração, de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

4.12.1. Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes. Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

4.12.2. As embalagens devem constar o nome do Farmacêutico Responsável pela fabricação do produto, com respectivo número de CRF (Conselho Regional de Farmácia).

4.12.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.13. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

4.14. Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

4.15. Os medicamentos, quando genéricos, deverão ser fornecidos de acordo com a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 de Medicamentos Genéricos e segundo DCI – Denominação Comum Internacional, DCB – Denominação Comum Brasileira.

4.16. Os medicamentos dispensados serão aplicados o **Coeficiente de Adequações de Preços – CAP** que é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos nas compras realizadas na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.16.1. Medicamentos sujeitos ao CAP: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) pública a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP. **Atualmente fazem parte de lista de produtos sujeitos ao desconto, medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer.** Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP (Resoluções CMED nº 3/2011, nº 4/2006, nº 2/2004 e alterações). A lista de produtos sujeitos ao CAP encontra-se no Comunicado CMED nº 6/2013.

4.16.1.1. Quem está obrigado a aplicar o CAP: Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.17. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS PRODUTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE E ACOMPANHADOS DE:

4.17.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível e digitalizada;

4.17.1.1. No caso de medicamentos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

4.17.1.2. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.18. DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO PARA NOVOS INTERESSADOS:

4.18.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde mantidas as condições da contratação inicial, permitindo a inclusão de novos participantes no banco de credenciados, sem prejuízo das adesões já homologadas, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.18.2. Os novos credenciados serão habilitados para compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente de vigência do credenciamento, contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

4.19. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.19.1. Ao efetivar o credenciamento, o interessado declara ciência e concordância integral com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.19.2. A contratação somente ocorrerá após o cumprimento, pelo interessado, de todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.19.3. Considerar-se-á habilitado o proponente que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.19.4. A distribuição das demandas entre os credenciados não poderá ocorrer por indicação do beneficiário nem por escolha discricionária da **CREDENCIANTE**, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de credenciamento em modalidade paralela e não excludente, a alocação das demandas observará critérios objetivos, previamente definidos no instrumento convocatório, garantindo-se a isonomia, a impessoalidade e a transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.19.4.1 Critérios Objetivos de Distribuição

a) Ordem Cronológica

A distribuição seguirá, prioritariamente, a ordem cronológica de ingresso das demandas, observando-se a lista de credenciados habilitados e sua posição inicial.

b) Rodízio Entre Credenciados

Será adotado sistema de rodízio, garantindo a alternância e a equidade na alocação das demandas entre todos os credenciados aptos.

c) Capacidade Operacional

A distribuição considerará a capacidade operacional indicada pelo credenciado no ato do credenciamento, de modo que nenhum seja acionado além de sua capacidade declarada.

d) Especialização Técnica

Quando a natureza do serviço assim exigir, a demanda será direcionada ao credenciado cuja especialização técnica melhor se adeque às exigências específicas da solicitação.

e) Localização Geográfica

Quando a execução do serviço for vinculada a localidade específica, a demanda será direcionada ao credenciado que atenda à região correspondente ou que esteja geograficamente mais próximo.

f) Desempenho Durante a Execução

Poderão ser utilizados critérios complementares de desempenho, tais como qualidade do atendimento, cumprimento de prazos, índice de retrabalho e ausência de penalidades, desde que previamente estabelecidos neste Termo de Referência e de caráter classificatório secundário.

4.19.4.2. Objetivos da Distribuição das Demandas

a) Assegurar o tratamento isonômico entre todos os credenciados, evitando qualquer forma de favorecimento ou direcionamento.

b) Promover a impessoalidade, garantindo que as demandas sejam alocadas com base em critérios técnicos e objetivos, e não por preferências ou discricionariedade administrativa.

c) Aumentar a eficiência da prestação dos serviços, assegurando que as demandas sejam direcionadas aos credenciados mais aptos ou disponíveis segundo os critérios fixados.

d) Assegurar a transparência, possibilitando aos credenciados, pleno conhecimento das regras e dos procedimentos adotados na alocação das demandas.

e) Equilibrar o uso da rede credenciada, impedindo sobrecarga de alguns credenciados e subutilização de outros.

4.20. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.20.1. O quantitativo indicado neste Edital possui caráter meramente estimativo, representando a previsão da demanda que poderá surgir no período de **12 (doze) meses**. O quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

efetivamente contratado poderá ser inferior ou superior ao previsto, conforme a real necessidade dos beneficiários e mediante requisições formais da **CREDENCIANTE**.

4.21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.21.1. Não será permitida a subcontratação para o presente processo.

4.22. DA AMOSTRA:

4.22.1. Fica definido que para a contratação ora pretendida, **NÃO** será necessária a apresentação de amostra dos materiais, uma vez que os produtos cotados tem como marcas de referências, indicadas nas especificações dos respectivos itens.

4.23. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.23.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Termo de Credenciamento, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os medicamentos manipulados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR) e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O termo de credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.1.1.1. UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0467.

6.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1.2.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: ISABELLA CALDAS DA MOTA, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº 138209063, e-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

6.1.2.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: ISABELA DE ALMEIDA E LIMA, Farmacêutica, Matrícula: 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, Telefone: (38) 9.9236-0165 – Responsável pelo Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde.

6.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1.3.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: ROGÉRIO SOUTO GOMES, Auxiliar Administrativo; Matrícula: 138203865; E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0978.

6.1.3.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Farmacêutica, Matrícula: 138204159, E-mail: almoxarifadoatencaobasica3@gmail.com, Telefone: (38) 3671-3743.

6.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o **CREDENCIADO**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Competem aos Fiscais Administrativos do Termo de Credenciamento acima identificado, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do **CREDENCIADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

7.2.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Cópia digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – **vigente**.

7.3.2. Cópia digitalizada da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, da empresa participante da Licitação – **vigente**.

7.3.3. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, para os **medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12/05/1998**, da Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme atualização pela Resolução 784/2023 - disponível em: [RDC784.2023.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/rdc784.2023.pdf).

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e insumos farmacêuticos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos,

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais técnicos do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos manipulados disponibilizando: local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos manipulados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9 - JUSTIFICATIVA PARA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Justifica-se o critério de aceitabilidade conforme previsão constante do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.
- 10.6.** A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7.** A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.3** e **10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital Termo de Credenciamento.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, desde que não pendentes ordens de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e/ou contratação para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os valores serão pagos aos **CREDENCIADOS** devidamente contratados, de acordo com os medicamentos devidamente entregues.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores afixadas em edital.

12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

12.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.6. O Município efetuará o pagamento ao credenciado pelos medicamentos efetivamente entregues.

12.7. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.

12.8. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.

12.9. O débito das tarifas devidas pela **CREDENCIANTE** só poderá ser realizado após o crédito em conta

12.9.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo **CREDENCIADO**, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CREDENCIANTE**.

Senão vejamos:

***Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.10.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.10.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CREDENCIADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CREDENCIANTE**.

12.10.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CREDENCIADO** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **CREDENCIADO**.

12.11. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

12.12. Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.14. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CREDENCIANTE**.

12.15. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o **CREDENCIADO** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.17. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.18. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Termo de Credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde mantidas as condições da contratação inicial, conforme descrito no **art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

14.1.1. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.91.00 – **Ficha: 977 – Fonte de Recursos: 1.500** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

14.1.2. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.30.00 – **Ficha: 972 – Fonte de Recursos: 1.500** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

(X) Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu-MG, 03 de Dezembro de 2025.

DANILO ALVES DOS SANTOS:057339686
80

Assinado de forma digital por
DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680
Dados: 2025.12.03 09:47:34
-03'00'

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 0211/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
 **ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**
Data: 03/12/2025 08:38:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA

Farmacêutica

Matrícula nº 138208691

FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
 **ISABELLA CALDAS DA MOTA**
Data: 03/12/2025 08:56:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISABELLA CALDAS DA MOTA

Responsável Técnica Almojarifado do Hospital Municipal de Paracatu

Portaria nº 0849/2025

FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO SOUTO GOMES**
Data: 03/12/2025 09:28:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROGÉRIO SOUTO GOMES

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 138203865

FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA
Data: 03/12/2025 09:10:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA
FARMACÊUTICA
Matrícula nº 138204159
FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO